



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO: 192/2017

PROCOLO: 2167/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 152/2017

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES, PROFESSORES E/OU ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020

**Câmara Municipal de
Bento Gonçalves**
RECEBIDO EM:
11.08.2017
AS *16:07* **Horas**
Ass.: *[Assinatura]*

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao projeto de lei número 152/2017 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES, PROFESSORES E/OU ESTAGIÁRIOS MUNICIPAIS.”, exara o seguinte parecer.

Foi encaminhado a este Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei número 152/2017, que pretende ceder servidores, professores ou estagiários municipais, à algumas entidades privadas e órgãos públicos de nosso Município que enfrentam dificuldades para desenvolverem seus projetos.

Como objetivo deste projeto, está o auxílio do Município para que estas entidades possam concretizar seus objetivos e dar continuidade aos seus relevantes serviços, na forma proposta no Projeto de Lei.

Conforme referido no projeto de lei, os convênios terão vigência de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e cada qual descreve a contrapartida a ser dada pelos órgãos e entidades.

A relação dos órgãos e entidades beneficiados, bem como, o número máximo de funcionários estão descritos no artigo 1º do projeto de lei. Além disso, estão anexadas ao projeto de lei as minutas de cedência dos servidores.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

De acordo com art. 9º da Lei Orgânica, o Município pode ceder servidores, inclusive professores para atender relevante interesse público e comunitário, firmando convênio mediante aprovação da Câmara Municipal de Vereadores

Portanto, analisando as questões acima referidas, tem-se que, por parte desta comissão, não há impedimento para a continuidade do projeto.

O parecer desta comissão é favorável.

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**

Presidente


Vereador **AGOSTINHO PETROLI (PMDB)**

Vice-Presidente


Vereador **EDUARDO VIRÍSSIMO (PP)**

Membro Efetivo